

Termo de Responsabilidade e Requerimento de Registro

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA LITERATURA DE CORDEL – AMO CORDEL, em 1 via e enviado digitalmente por e-mail.

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos da MP 876 de 13/03/2019 e art 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

(X) Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

ou

() Apresento a documentação fisicamente ao RCPJ e para isso reconheço minha firma no presente termo/requerimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

RACHEL DO CARMO DE
SOUZA
LOPES:09983011751

Assinado de forma digital por
RACHEL DO CARMO DE SOUZA
LOPES:09983011751
Dados: 2021.09.30 10:29:28 -03'00'

Assinatura

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA LITERATURA DE CORDEL – AMO CORDEL
CNPJ:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º) Associação de Amigos da Literatura de Cordel (AMO CORDEL) fundada em 01 de julho de 2020 é uma associação de natureza cultural, sem finalidade lucrativa, com foro na cidade do Rio de Janeiro e com sede sito à Avenida Jambeiro, 620, apto. 701, Vila Valqueire – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21330-300, constituída por prazo indeterminado, com personalidade distinta de seus sócios, que não respondem solidariamente pelas obrigações por ela contraída.

Art. 2º) A AMO CORDEL poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

CAPITULO II – DO OBJETO E ATIVIDADES

Art. 3º) A AMO CORDEL reger-se-á por este Estatuto, por tempo indeterminado, com a finalidade de promover o intercâmbio cultural, social, artístico, literário e cívico, dentro e fora do Brasil, sem discriminação religiosa, social e/ou político-econômica e desenvolverá as seguintes atividades para atingir seu fim:

• Estimular atividades de salvaguarda, difusão, divulgação, preservação e outras atividades socioculturais e educacionais de promoção da Literatura de cordel.

• Editar Folhetos, livros e livretos, revistas, anuários e outras produções gráficas e demais mídias.

• Promover exposições, cursos, espetáculos, festivais de teatro, de música, de cinema e afins.

IV) Identificar e cadastrar os poetas/poetisas e repentistas, a fim de oferecer apoio na divulgação, promoção e difusão de trabalhos daqueles que nos procurarem para este fim; acompanhar a trajetória de poetas/poetisas associados e parceiros, através de parcerias.

V) Conceder, promover e realizar programas, projetos, eventos e pesquisas nas áreas de literatura, literatura de cordel, cultura nordestina e cultura popular.

VI) Contribuir através da Literatura de Cordel, para o desenvolvimento e a difusão de metodologias, produtos e tecnologias de informação e comunicação na educação, incluindo Mídia Educação.

VII) Desenvolver soluções e metodologias em educação, comunicação e cultura, visando a renovação e a qualificação do conteúdo produzido.

VIII) Disponibilizar a Associação para efetivar concorrência a editais públicos e/ou privados;

IX) Poderá firmar convênios, contratos de gestão, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º) O quadro social é constituído por sócios fundadores, contribuintes, beneméritos e honorários, de acordo com as seguintes regras:

• Poderão integrar o quadro social pessoas físicas e/ou jurídicas de reconhecida idoneidade mediante aprovação da diretoria.

- São sócios fundadores, sujeitos aos mesmos ônus dos contribuintes, as pessoas que participaram da Assembleia Geral realizada em 01 de agosto de 2020.
- São sócios contribuintes os que previamente admitidos pela diretoria e que pagarem suas contribuições periódicas por ela fixadas.
- São sócios beneméritos, por indicação da diretoria e aprovação da Assembleia Geral, aqueles que sendo ou não sócios, fizerem donativos expressivos ou prestarem serviços relevantes à AMO CORDEL.
- São sócios honorários, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, aqueles que sendo ou não sócios, prestarem serviços de real valor à AMO CORDEL.
- Além dos mencionados neste artigo, poderão participar da AMO CORDEL, membros na categoria de correspondentes, em número ilimitado e de qualquer nacionalidade.

Art. 5º) São direitos de todos os sócios o comparecimento às Assembleias Gerais, a participação em suas discussões e as sugestões de medidas que julguem de interesse da AMO CORDEL:
Parágrafo Primeiro – Por motivo de força maior, os Associados ausentes poderão exercer seu voto através do correio em envelope que só será aberto por ocasião da apuração, desde quites com as suas obrigações.

Parágrafo Segundo – Os pretensos Associados deverão encaminhar carta de intenção que será submetido à aprovação de Conselho constituídos para esse fim e designados pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 6º) São deveres de todos os sócios concorrer, na medida das suas possibilidades para a consecução dos objetivos da AMO CORDEL e zelar pelo seu nome e pela salvaguarda do patrimônio Cultural e Imaterial.

Parágrafo Primeiro – é dever do sócio contribuinte pagar pontualmente a taxa de manutenção fixada pela diretoria e referendada pela Assembleia Geral e atualizada anualmente.

Parágrafo Segundo – Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela AMO CORDEL.

Art. 7º) O não cumprimento dos deveres previsto no **Art 5º** poderá, a critério da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, acarretar a perda da qualidade de sócio.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – ORGÃOS

Art. 8º) São órgãos da AMO CORDEL:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Consultivo.

SEÇÃO II – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º) A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de agosto, a fim de apreciar o relatório, as contas anuais da Diretoria e de eleger, a cada triênio os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal os quais terão três anos de mandato.

Parágrafo Único – A Assembleia se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário. Podendo ser convocada pelo Presidente da Associação, ou por 1/5 dos associados com direito a voto, lavrando-se em livro próprio ata de cada reunião.

Art. 10º) As reuniões das Assembleias Gerais se realizarão:

- Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios com direito a voto.
- E em segunda convocação, meia hora mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos sócios sendo admitido voto por procuração

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada com 7 (sete) dias de antecedência, mediante carta ou e-mail ou através de edital, publicado em jornal da cidade.

Art. 11º Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre os relatórios e contas anuais da Diretoria.

Art. 12º Compete a Assembleia Extraordinária:

Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Associação submetida a sua apreciação, incluída aí:

- Os recursos dos sócios desligados da Associação por ato da Diretoria;
- O valor das taxas fixadas pela Diretoria;
- A destinação dos bens sociais;
- A destituição de membros da Diretoria;
- A alteração do Estatuto.

Parágrafo Único – Para os dois últimos itens o quórum para a primeira convocação será de 50% + 1 dos sócios quites com suas obrigações, e a segunda convocação, meia hora depois, será de 1/3 dos sócios quites com suas obrigações, com aprovação de no mínimo 2/3 dos presentes.

Art.13º A Assembleia Geral será presidida pelo/a Presidente da Associação ou na falta deste/a pelo Vice-Presidente, ou na falta deste por qualquer dos/as diretores.

SEÇÃO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º A Associação será administrada por uma diretoria composta de três membros eleitos em Assembleia Geral com mandato de três anos, admitida a reeleição:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Diretoria Administrativa- Financeira.

Art. 15º Em caso de vacância de cargo de Diretoria, esta indicará entre os seus membros um substituto que exercerá o cargo até a eleição de novo titular.

Art. 16º Compete a Diretoria:

- Administrar a AMO CORDEL
- Obter recursos para o seu funcionamento e para a ampliação das suas atividades;
- Zelar para o bom emprego dos recursos arrecadados;
- Elaborar o orçamento e o programa anual da AMO CORDEL, no último mês de cada exercício, para a vigência no exercício seguinte;
- Elaborar anualmente relatórios de suas atividades, bem como, as demonstrações financeiras do exercício para apreciação da Assembleia Geral.
- Responder às consultas e sugestões dos sócios ou do Conselho Fiscal.

Art. 17º A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez a cada trimestre e extraordinariamente por convocação do presidente, lavrando-se em livro próprio, ata de cada reunião.

Art. 18º) Compete ao Cargo de Presidência:

- Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria
- Representar a AMO CORDEL ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente podendo delegar esta atribuição a outro membro da Diretoria.
- Assinar juntamente com Diretoria Financeira, atos que importem para a AMO CORDEL em assunção ou exoneração de obrigação;
- Convocar Assembleia Geral, reuniões, organizar e administrar a AMO CORDEL, baixando, inclusive, resoluções de caráter administrativo.

Art. 19º) Compete a Vice Presidência colaborar com a Presidência no exercício das suas atribuições e substituí-la nos seus impedimentos.

Art. 20º) Compete a Diretoria Administrativa Financeira assistir às Assembleias Gerais e às reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas e cuidar da administração da AMO CORDEL

Art. 21º) Compete a Diretoria Administrativa Financeira:

- Organizar os serviços de contabilidade da AMO CORDEL, gerindo as contas bancárias;
- Efetuar os pagamentos em geral, assinar os cheques das contas bancárias juntamente com a Presidência e Vice Presidência;
- Preparar as demonstrações financeiras do exercício

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º) O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (Três) anos, admitida a reeleição.

Art. 23º) Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar, anualmente, o relatório e as demonstrações financeiras da Diretoria, apresentando parecer a Assembleia Geral;
- Emitir parecer sobre aspectos econômicos e financeiros de transações que a Diretoria pretenda realizar no que concerne à alienação de bens da Associação.

Art. 24º) O Conselho Fiscal deverá reunir-se uma vez por ano, na semana que antecede a realização da Assembleia Geral ordinária para os fins previstos no Artigo 22º, e sempre que for convocado por qualquer de seus membros ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25º) Ao Conselho Consultivo, composto de cinco membros escolhidos pela Diretoria, compete:

- Colaborar com a Diretoria da Associação no que lhe for solicitado;
- Cooperar para o aumento do quadro social;

Art. 26º O Conselho Consultivo somente se reunirá, total ou parcialmente, por convocação da Diretoria, que poderá pedir a colaboração individual de seus membros.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 27º O exercício social começa no dia 01 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras da AMO CORDEL, até 31 de dezembro, serão submetidas, no mês de janeiro, sucessivamente à apreciação do Conselho Fiscal e da Diretoria e, em seguida, à Assembleia Geral, até 30 de abril, que as examinará, aprovando ou não, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 28º Constituem fontes de recursos da AMO CORDEL:

- As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- Os recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
- As receitas patrimoniais.
- Os recursos provenientes de contratos administrativos, contratos de gestão e convênios, celebrados com o Poder Público.
- Os recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos associados.
- Os recursos provenientes de promoções organizadas pelos associados.
- Os recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.
- Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.
- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- **Parágrafo Primeiro** - As rendas, bens e direitos da AMO CORDEL serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.
- **Parágrafo Segundo** - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Art. 29º O patrimônio da AMO CORDEL poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Parágrafo primeiro – O patrimônio da AMO CORDEL será administrado pela Diretoria e somente será utilizado em consonância com o **Art 2º do Capítulo II**

Parágrafo segundo – A alienação, doação ou venda de bem móvel da AMO CORDEL dependerá de prévia aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro – A venda ou doação de imóvel da AMO CORDEL dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º É vedada a Associação remunerar, ainda que indiretamente, qualquer dos membros da Associação sendo vedada a distribuição de sobras e ganhos financeiros entre os associados.

Art. 31º Será nulo de pleno direito qualquer ato alheio aos objetivos da AMO CORDEL

Art. 32º Além dos casos previstos em lei, a AMO CORDEL só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta de seus sócios reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual deliberará sobre o seu patrimônio que, obrigatoriamente, deverá ser doado a outra instituição sem fins econômicos e com objetivo similar ao da AMO CORDEL.

Assinaturas:

Presidente da assembleia:

Maria Rosário F. Pinto.

Maria Rosário De Fátima Pinto

Secretário:

Fernando da Silva Assumpção

Fernando Da Silva Assumpção

Claudia Thereza Martins de Souza

Claudia Thereza Martins de Souza

Advogada – OAB 65449-RJ

RACHEL DO
CARMO DE SOUZA
LOPES:099830117
51

Assinado de forma
digital por RACHEL DO
CARMO DE SOUZA
LOPES:09983011751
Dados: 2021.09.29
14:16:00 -03'00'

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 285211 - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA LITERATURA DE CORDEL (AMO
CORDEL)

202109081644091 22/10/2021

Emol: 192,97 Tributo: 65,61 Reemb.: 3.56

Selo: EDTD 72013 OPA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

